Proposição: **Projeto de Lei de nº 032/2024**	Lei nº ___/2024

✓ **ASSUNTO**: **LEITURA DO PROJETO DE LEI N°032/2024** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 135/2003 QUE INSTITUI O PAGAMENTO DE DIÁRIA DE CAMPO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	DATA	VISTO	DE	PARA	DATA	VISTO
Presid.	comissão						

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº /2024
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- "O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Poder Executivo, que, 2024 "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 135/2003 QUE INSTITUI O PAGAMENTO DE DIÁRIA DE CAMPO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei do executivo nº /2024, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

IVAN CARLOS TENORIO DE OLIVEIRA
Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador/membro

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº/2024
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Poder Executivo, que, "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 135/2003 QUE INSTITUI O PAGAMENTO DE DIÁRIA DE CAMPO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões.

IVAN CARLOS TENÓRIO DE OLIVEIRA
Relator da CCJR

Ofício nº 98/GABINETE/2024

Itapuã do Oeste/RO, 11 de abril de 2024.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. Sra. Rose Lopes dos Santos Oliveira
M.D. Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste RO.

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 135/2003 que institui o pagamento de Diária de Campo

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho pelo presente, **enviar** a essa Egrégia Casa de Leis a **MENSAGEM Nº32 /2024**, que Altera a Lei Municipal nº 135/2003 que institui o pagamento de Diária de Campo para atender a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências a fim de que Vossas Excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Certo de podermos contar com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 11:08, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **291191** e o código verificador **4401FD9E**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	11/04/2024 11:08

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 32	11/04/2024	291179
2	Projeto de Lei 32	11/04/2024	291168

Docto ID: 291191 v1

Mensagem N° 32/2024

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o **Projeto de Lei N° ____/2024,** Altera a Lei Municipal nº 135/2003 que institui o pagamento de Diária de Campo para atender a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

A presente proposta tem por objetivo incentivar os profissionais de saúde da vigilância em saúde, considerando que os valores constantes na lei acima citada encontra-se defasada em decorrência do período existente entre a criação da citada lei e o atual período.

A base de cálculo utilizada para a obtenção do valor solicitado foi o índice geral de preços de mercado IGP-M. Segue em anexo proposta de alteração,

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste, 10 de Abril de 2024.

Moisés Garcia Cavalheiro
Chefe do Poder Executivo Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 11:08, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **291179** e o código verificador **21664E6D**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	11/04/2024 11:08

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 98	11/04/2024	291191

Docto ID: 291179 v1

PROJETO DE LEI:

Altera a Lei Municipal nº 135/2003 que institui o pagamento de Diária de Campo para atender a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º A presente lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipalnº 135 de 01 de julho de 2023:

Artigo 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 135 de 01 de julho de 2023 passa a tera seguinte redação:

Artigo 1º Fica criada a Diária de Campo no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), para atender a Secretária Municipal de Saúde para custeio do Programa de Campanha deVacinação na Zona Rural.

Parágrafo Único Farão jus a receber a diária de campo o Coordenador da Campanha, o aplicador, o registrador e o motorista.

Redação anterior

Artigo 1º - Fica criada a Diária de Campo para atender a Secretária Municipal de Saúde para custeio do Programa de Campanha de Vacinação na Zona Rural, conforme segue:

Nomenclatura	***Valor***
Coordenador da Campanha	***25,00***
Aplicadores	***20,00***
Registrador	***20,00***
Motorista	***15,00***

Artigo 3º - Fica estabelecido como critério de prestação de contas, a apresentaçãode relatório dos serviços executados durante a campanha, que deverá ser encaminhado à secretaria municipal de saúde em até 10 (Dez) dias após a conclusão da campanha.

Artigo 4º - Os valores discriminados no artigo 1º desta lei, deverão ser corrigidosanualmente do acordo com o índice geral de preços de mercado IGP-M.

Artigo 5º - O caput do artigo 2º e seu parágrafo único permanecem inalterados.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste/RO, Palácio da Floresta, aos 10 de abril de 2024.

Moisés Garcia Cavalheiro
Prefeito Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 11:08, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **291168** e o código verificador **6C789674**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	11/04/2024 11:08

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 98	11/04/2024	291191

Docto ID: 291168 v1

Ofício nº 98/GABINETE/2024

Itapuã do Oeste/RO, 11 de abril de 2024.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. Sra. Rose Lopes dos Santos Oliveira
M.D. Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste RO.

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 135/2003 que institui o pagamento de Diária de Campo

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho pelo presente, **enviar** a essa Egrégia Casa de Leis a **MENSAGEM Nº32 /2024**, que Altera a Lei Municipal nº 135/2003 que institui o pagamento de Diária de Campo para atender a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências a fim de que Vossas Excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Certo de podermos contar com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 11:08, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **291191** e o código verificador **4401FD9E**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	11/04/2024 11:08

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 32	11/04/2024	291179
2	Projeto de Lei 32	11/04/2024	291168

Docto ID: 291191 v1

Mensagem N° 32/2024

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o **Projeto de Lei N° ____/2024,** Altera a Lei Municipal nº 135/2003 que institui o pagamento de Diária de Campo para atender a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

A presente proposta tem por objetivo incentivar os profissionais de saúde da vigilância em saúde, considerando que os valores constantes na lei acima citada encontra-se defasada em decorrência do período existente entre a criação da citada lei e o atual período.

A base de cálculo utilizada para a obtenção do valor solicitado foi o índice geral de preços de mercado IGP-M. Segue em anexo proposta de alteração,

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste, 10 de Abril de 2024.

Moisés Garcia Cavalheiro
Chefe do Poder Executivo Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 11:08, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Mensagem 32 de 11/04/2024, assinado na forma do Decreto nº 2.043/2020 (ID: 291179 e CRC: 21664E6D).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **291179** e o código verificador **21664E6D**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	11/04/2024 11:08

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 98	11/04/2024	291191

Docto ID: 291179 v1

PROJETO DE LEI:

Altera a Lei Municipal nº 135/2003 que institui o pagamento de Diária de Campo para atender a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º A presente lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipalnº 135 de 01 de julho de 2023:

Artigo 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 135 de 01 de julho de 2023 passa a tera seguinte redação:

Artigo 1º Fica criada a Diária de Campo no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), para atender a Secretária Municipal de Saúde para custeio do Programa de Campanha deVacinação na Zona Rural.

Parágrafo Único Farão jus a receber a diária de campo o Coordenador da Campanha, o aplicador, o registrador e o motorista.

Redação anterior

Artigo 1º - Fica criada a Diária de Campo para atender a Secretária Municipal de Saúde para custeio do Programa de Campanha de Vacinação na Zona Rural, conforme segue:

Nomenclatura	***Valor***
Coordenador da Campanha	***25,00***
Aplicadores	***20,00***
Registrador	***20,00***
Motorista	***15,00***

Artigo 3º - Fica estabelecido como critério de prestação de contas, a apresentaçãode relatório dos serviços executados durante a campanha, que deverá ser encaminhado à secretaria municipal de saúde em até 10 (Dez) dias após a conclusão da campanha.

Artigo 4º - Os valores discriminados no artigo 1º desta lei, deverão ser corrigidosanualmente do acordo com o índice geral de preços de mercado IGP-M.

Artigo 5º - O caput do artigo 2º e seu parágrafo único permanecem inalterados.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste/RO, Palácio da Floresta, aos 10 de abril de 2024.

Moisés Garcia Cavalheiro
Prefeito Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 11:08, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **291168** e o código verificador **6C789674**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	11/04/2024 11:08

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 98	11/04/2024	291191

Docto ID: 291168 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PROJETO DE LEI Nº 032/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei nº 032/2024, de autoria do poder executivo C municipal:

""ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 135/2003 QUE INSTITUI O PAGAMENTO DE DIARIAS DE CAMPO PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE SAÚDE , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, o relator opina a favor de ACOLHER O PARECER JURIDICO do nobre advogado dessa casa de leis, não podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE ABRIL DE 2024.

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PROJETO DE LEI Nº 032/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei nº 032/2024, de autoria do poder executivo C municipal:

""ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 135/2003 QUE INSTITUI O PAGAMENTO DE DIARIAS DE CAMPO PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE SAÚDE , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, o relator opina a favor de ACOLHER O PARECER JURIDICO do nobre advogado dessa casa de leis, não podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE ABRIL DE 2024.

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR



MIQUÉIAS JOSÉ TELES FIGUEIREDO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Parecer n. 023/2024

Objeto: Análise técnica e jurídica acerca do Projeto de lei n. 32/2024 que altera a lei Municipal n. 135/2003 que institui o pagamento de diária de campo para atender a secretaria municipal de saúde e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer solicitado pelo Vereador Antônio Costa Sena acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei n. 32/2024 que altera a lei Municipal n. 135/2003 que institui o pagamento de diária de campo para atender a secretaria municipal de saúde e dá outras providências.

Tal projeto de lei foi advindo do Poder Executivo para fins de discussão, votação e, se o caso, aprovação por parte do Poder Legislativo Municipal.

É o breve relato dos fatos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

II – 1. Inexistência de vícios de técnica legislativa e de iniciativa

No Projeto de Lei enviado para a devida análise, é possível verificar que não há qualquer inconsistência de redação, uma vez que foram respeitadas todas as normas vigentes, não tendo sido detectados vícios gramaticais, uma vez que a redação do referido projeto é coerente e objetiva, sendo devidamente atendidas as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, a qual define os parâmetros redacionais mínimos para a criação e edição de conteúdo legislativo.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de depreciar o projeto de lei em discussão. Salienta-se que eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

De igual modo, também não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa de veicular matéria de relevância para o Município, não atrelada às competências privativas da União (CF, art. 22), notadamente, no caso referindo-se a matéria legislativa atinente a aspectos relacionados a modificação de valores quanto a diária de campo pagas a servidores vinculado a Secretaria Municipal de Saúde que estejam participando de campanha de vacinação em zona rural municipal.

II – 2. Análise da legalidade, competência e constitucionalidade do Projeto de Lei

Importar destacar inicialmente, que o presente parecer cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos encaminhados, razão pela qual não adentrará em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes dos Poderes Municipais.

Ademais, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, restando facultado aos membros desta Casa a utilização ou não dos fundamentos expostos, servindo tão somente para agregar no trâmite de deliberação em plenário quando for incluído em pauta.

No Projeto de Lei encaminhado para devida análise que altera a lei Municipal n. 135/2003 que, por sua vez, institui o pagamento de diária de campo para atender a secretaria municipal de saúde e dá outras providências, pode-se concluir que atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente.

Portanto, da análise do referido Projeto de Lei, é possível constatar que houve atenção aos referidos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa, sendo abordados os principais tópicos necessários.

Assim, quanto às formalidades legais, verifica-se que restam presentes, uma vez que o projeto em comento dispõe sobre toda a matéria exigida na legislação vigente.

Todavia, mesmo que constitucional, formal e materialmente, tem-se que o mesmo, na ótica deste parecerista, quanto ao aspecto da legalidade possui um obstáculo.

Explica-se.

O referido Projeto de Lei traz em seu texto aumento de vantagem a certa categoria de servidores já que tais verbas que já são pagas por meio da Lei Municipal n. 135/2023, em caso de aprovação do referido Projeto de Lei, serão pagas, em igualdade, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao Coordenador da Campanha, o aplicador, o registrador e o motorista tendo, portanto, um aumento em relação ao valo atualmente pago.

Ocorre que a legislação eleitoral criou uma série de proibições que podem entrar em vigor a partir do começo do ano eleitoral até três meses antes do pleito e terminar até a data da posse dos eleitos. Elas são direcionadas aos agentes públicos, buscando impedi-los de utilizarem recursos públicos para promoverem campanhas eleitorais. Entre as proibições, pode-se citar a vedação de aumentos remuneratórios a servidores públicos em ano eleitoral.

A vedação dessas condutas foi estabelecida com a intenção de assegurar o princípio da igualdade entre os candidatos que disputam as eleições.

Em alguns casos, o gestor não utiliza os recursos públicos diretamente com finalidades eleitorais, entretanto, a legislação presume que isso tenha ocorrido. É o caso dos aumentos de remuneração concedidos a servidores públicos em anos eleitorais. Esse dinheiro não vai diretamente para uma campanha eleitoral, todavia, pode influenciar significativamente o resultado das eleições, dependendo do tamanho da classe de servidores beneficiada.

Dessa forma, a legislação proíbe que no período de 180 dias antes das eleições até o dia da posse dos candidatos eleitos haja aumento de remuneração para o funcionalismo público, a fim de evitar que o eleitor seja influenciado. Por óbvio, nem sempre que se deseje conceder aumentos de remuneração haverá interesse eleitoral, o que pode ser no caso presente, no entanto, a lei presume assim. Os aumentos concedidos nesse período, ainda que não sejam destinados a influenciar o resultado das eleições, serão vedados, a fim de garantir a igualdade entre os candidatos.

Porém, a proibição não é tão rígida, visto que a lei ainda permite o reajuste remuneratório em ano eleitoral, quando for implementado apenas para recompor a perda do poder aquisitivo durante esse ano. A inflação não deixa de corroer nosso poder de compra pelo simples fato de estarmos em ano de eleições. Diante disso, o aumento

concedido para recompô-lo é permitido pela legislação. Assim, é legítima e lícita a iniciativa legislativa que vise, exclusivamente, à revisão salarial.

Ocorre que no caso em tela não se verifica que tal aumento na remuneração dos servidores (vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao símbolo ou nível fixado por lei. Remuneração é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento mais as vantagens asseguradas por lei) constantes do Projeto de Lei seja para recompor a perda do poder aquisitivo, notadamente, pelo fato de que a Lei Municipal n. 135 é recente, eis que sequer completou 1 (um) ano, já que é de 1/7/2023.

Isto posto, o Projeto de lei desenvolvido pelo Poder Executivo, pelos fundamentos acima, quanto ao aspecto da legalidade enquadra-se na vedação da legislação eleitoral em ano de eleições municipais, uma vez que, para este ano, a partir de 5 de abril de 2024 é vedada a concessão de aumento salarial a servidores.

III- CONCLUSÃO

Por tais razões, no que se refere a **constitucionalidade formal e material** do referido Projeto de Lei, o mesmo está adequado já que a iniciativa é privativa do Poder Executivo, o que é o caso.

Todavia, no que se refere a **legalidade** do mesmo, tem-se que, neste momento, na opinião deste parecerista, o mesmo NÃO está apto a ser submetido a votação, pelos fundamentos acima explicitados.

Por fim, saliente-se que o presente Parecer é meramente opinativo, cabendo a decisão final a respeito do assunto aos ilustres membros desta Casa de Leis cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos.

É o parecer.

Em 17 de abril de 2024.

MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO:00595582370

Assinado de forma digital por MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO:00595582370
Dados: 2024.04.17 16:52:16 -04'00'

MIQUÉIAS JOSÉ TELES FIGUEIREDO
Advogado OAB-RO 4.962

AUTÓGRAFO Nº 032/2024
PROJETO DE LEI N 032/2024

Altera a Lei Municipal nº 135/2003 que institui o pagamento de Diária de Campo para atender a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º A presente lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipalnº 135 de 01 de julho de 2023:

Artigo 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 135 de 01 de julho de 2023 passa a tera seguinte redação:

Artigo 1º Fica criada a Diária de Campo no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), para atender a Secretária Municipal de Saúde para custeio do Programa de Campanha deVacinação na Zona Rural.

Parágrafo Único Farão jus a receber a diária de campo o Coordenador da Campanha, o aplicador, o registrador e o motorista.

Redação anterior

Artigo 1º - Fica criada a Diária de Campo para atender a Secretária Municipal de Saúde para custeio do Programa de Campanha de Vacinação na Zona Rural, conforme segue:

Nomenclatura	*Valor*
Coordenador da Campanha	***25,00***
Aplicadores	***20,00***
Registrador	***20,00***
Motorista	***15,00***

Artigo 3º - Fica estabelecido como critério de prestação de contas, a apresentaçãode relatório dos serviços executados durante a campanha, que deverá ser encaminhado à secretaria municipal de saúde em até 10 (Dez) dias após a conclusão da campanha.

Artigo 4º - Os valores discriminados no artigo 1º desta lei, deverão ser corrigidosanualmente do acordo com o índice geral de preços de mercado IGP-M.

Artigo 5º - O caput do artigo 2º e seu parágrafo único permanecem inalterados.

ID: 297157 e CRC: 038B20CD

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do oeste, 03 de maio de 2024.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara

ID: 297157 e CRC: 038B20CD

ID: 297157 e CRC: 038B20CD

Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
AUTOGRAFO	**032**	**03/05/2024**

ID: **297157**
CRC: **038B20CD**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA**
Criação: **03/05/2024 13:15:45** Finalização: **03/05/2024 13:18:10**

Processo Documento

MD5: **1DE5B52F5337C595373906E19F6AC965**
SHA256: **B5175CCC3BBCE90490E1198AA3FB7AA4E1C781147CF32BDA6DB72A744C8C67A1**

Súmula/Objeto:
AUTOGRAFO 032

INTERESSADOS

ANDREYA NORONHA DA SILVA 03/05/2024 13:17:31

ASSUNTOS

AUTOGRAFO 03/05/2024 13:17:54

CIENTES

LUCELIA MARIA BATISTA 06/05/2024 08:20:08

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA — PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL — 03/05/2024 13:18:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 297157 e o CRC 038B20CD.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: PL 032/2024

LEITURA ( ) **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena				X
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente				
Hilberto Pascoal Pereira				X
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo				X
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				X

SIM	04
NÃO	
Abstenções	
Ausente	04

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 02 de maio de 2024.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário